VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Protocolo: _____
Data: __/__/__ Hora: ____
Ofício nº: 403
(X) Aprovado ( ) Reprovado na 20ª SO realizada em 27/06/12
S/ adendo
Presidente
NEY VAZ PINTO LIRA
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 243 / 12

INDICO, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bertioga que viabilize estudos no sentido de se criar **Distrito Administrativo na Região Norte.**

JUSTIFICATIVA

Bairro, definição de local ou região, sem administração dependente ou independente.

Distrito, definição de local ou região com administração dependente ou independente, podem estabelecer um gestor local.

Bairro é uma unidade meramente geográfica. Distrito é uma unidade administrativa, tem estrutura político-administrativa. Mas um bairro é apenas um bairro, sem "personalidade jurídica".

A criação, a organização e a supressão de Distritos se dão através de lei municipal, conforme previsto no artigo 12, VII da nossa Lei Orgânica.

Segundo Hely Lopes Meirelles, em sua obra DIREITO MUNICIPAL, da ed. Malheiros, São Paulo, Distrito é forma de divisão meramente administrativa do Município, por isso mesmo não adquirindo autonomia política (sem representação partidária), jurídica (não demanda ou é demandado em juízo) ou financeira (orçamento próprio, ordenação de despesas).

Os distritos existem muito mais para facilitar a vida dos usuários dos serviços públicos e melhorar, aproximando-os, a qualidade e eficiência na resposta aos pleitos dos munícipes.

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

A comunidade de Boraceia e adjacências, cujas maiores reivindicações também são caracteristicamente urbanas como: calçamento de ruas, rede de esgotos, iluminação pública, postos de saúde, escolas, dentre outras, dispõem de todos os pré-requisitos para se transformar em distrito, bastando para tal apenas um projeto bem elaborado contendo todos os requisitos que foram mencionados aqui. Um projeto dessa magnitude dará todas as condições legais para o crescimento da localidade e, consequentemente, de todo o município uma vez que todos serão contemplados indistintamente.

Desta forma encaminho minuta de projeto de lei elaborado visando a criação do Distrito Administrativo da Região Norte, bem como seu Conselho Distrital e Administrador Distrital.

Justificado o pedido, requer o envio de ofício para o Prefeito do Município de Bertioga, com cópia para as Associações de Bairros e do terceiro setor da Região Norte para que possam opinar sobre o assunto.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 27 de junho de 2017.

Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Vice Presidente da Câmara Municipal

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador

Valéria Bento
Vereadora

ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Vereador

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Vereador

MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA
2º Secretário

CARLOS TICIANELLI
1º Secretário

NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2017

"Cria o Distrito Administrativo de Boraceia, Região Administrativa Norte e dá outras providências."

Art. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo de Boraceia no Município de Bertioga, com os limites e confrontações descritas pelo Artigo 3º, inciso IV, Parágrafo Único, conforme os Anexos 2, 3 e 4 – bairros que compõem a Região Administrativa Norte - RA4 Norte, da Lei Complementar n.º 99 de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar por Decreto Municipal o Conselho Distrital RA4 Norte, composto por 5 (cinco) Conselheiros Distritais, titulares e 5 (cinco) suplentes e por 1 (um) Administrador Distrital.

§ 1º - O Poder Executivo de Bertioga, através de Decreto Municipal criará e estabelecerá as normativas para o processo eleitoral e a eleição e posse dos membros, determinará o local público de funcionamento e o Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Distrital RA4 Norte, terá vigência de 4 (quatro) anos, com processo eleitoral e data da eleição de seus membros, marcado para 1 (um) ano após as eleições municipais e a vigência se dará a partir do dia 01 de janeiro do ano subsequente a sua eleição se estabelecendo após a posse e instalação do Conselho Distrital da Região Administrativa Norte – Boraceia, Terras Indígenas do Rio Silveira, Morada da Praia, Guaratuba e Costa do Sol.

§ 3º - Somente poderão candidatar-se ao cargo de Conselheiro Distrital os eleitores residentes no Distrito há mais de 02 (dois) anos;

§ 4º - O exercício das funções de Administrador Distrital e de Conselheiro Distrital serão realizadas de forma voluntária. Devendo o Conselho Distrital se reunir ordinariamente uma vez por mês, sempre sobre a presidência do Administrador Distrital.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, _____ de _____ de 2017.

Eng. Eduardo Pereira
Vereador
Vice-Presidente da
Câmara Municipal de Bertioga